



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 30 de maio de 2012 (04.06)
(Or. en)**

10451/12

**Dossiê interinstitucional:
2011/0299 (COD)**

**TELECOM 111
AUDIO 61
CODEC 1456**

NOTA

de: Presidência

para: Delegações

n.º prop. Com.: 16006/11 TELECOM 152 CODEC 1801 + ADD 1 + ADD 2

n.º doc. ant.: 9952/12 TELECOM 98 AUDIO 54 CODEC 1306

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE

– *Relatório sobre a situação dos trabalhos*

A elaboração do presente relatório é da responsabilidade da Presidência dinamarquesa. Descreve o trabalho realizado até à data pelas instâncias preparatórias do Conselho e faz o ponto da situação da análise da proposta em epígrafe.

1. INTRODUÇÃO

1. Em 26 de outubro de 2011, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE¹. A proposta foi adotada pela Comissão como parte de um pacote de propostas, a principal das quais era a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Mecanismo "Interligar a Europa"². O Mecanismo "Interligar a Europa" visa financiar 50 mil milhões de euros de investimento para melhorar as redes europeias de transportes, de energia e digitais; estão previstos 9,2 mil milhões para apoiar o investimento em infraestruturas de banda larga rápida e ultrarrápida e em serviços digitais pan-europeus, sendo a maior parte desse montante (pelo menos 7 mil milhões) destinado às infraestruturas de banda larga.
2. O financiamento ao abrigo do Mecanismo "Interligar a Europa" (a seguir designado por "Regulamento CEF") visa ter um efeito de alavanca noutros investimentos privados e públicos, conferindo credibilidade aos projetos de infraestrutura e reduzindo o seu perfil de risco. A Comissão considera que o financiamento das redes e infraestruturas de TIC poderá estimular investimentos superiores a 50 mil milhões, montante necessário para satisfazer os objetivos da Agenda Digital para a Europa para 2020, nomeadamente o acesso de todos à banda larga com débitos no mínimo de 30 Mb/s e pelo menos 50% dos agregados familiares com ligações à Internet com débitos superiores a 100 Mb/s. No que se refere aos serviços digitais, as verbas serão utilizadas para atribuir subvenções ao estabelecimento das infraestruturas necessárias ao lançamento de serviços transeuropeus tais como a identificação eletrónica, os contratos públicos eletrónicos, as fichas de saúde eletrónicas, a plataforma "Europeana" e a justiça em linha. As verbas servirão para eliminar os estrangulamentos existentes em termos de implantação dos serviços, o que por seu turno contribuirá para a realização do mercado único digital.

¹ Doc. 16006/11.

² Doc. 16176/11.

3. O apoio financeiro proposto ao abrigo do Regulamento CEF é completado pela proposta de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (a seguir designadas por "orientações em matéria de telecomunicações"), que são objeto do presente relatório sobre a situação dos trabalhos.
4. A Comissão adotou a sua proposta de orientações em matéria de telecomunicações com base no artigo 172.º do TFUE, que estipula que as orientações serão adotadas pelo Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, e após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões. O Conselho enviou cartas de consulta a estas duas últimas instituições da UE em 30 de novembro de 2011. O CES emitiu parecer em 20 de março de 2012. O Comité das Regiões adotou o seu parecer em 4 de maio de 2012.
5. O Parlamento Europeu deu início à primeira leitura da proposta de orientações em matéria de telecomunicações, esperando-se que o relator da Comissão ITRE do Parlamento Europeu, Evzen TOSENOVSKY, apresente o seu projeto de relatório em 20 de junho de 2012. Prevê-se que as Comissões parlamentares da Cultura, do Ambiente, do Desenvolvimento Regional e do Mercado Interno deem os seus pareceres à Comissão ITRE. A votação na Comissão ITRE está agendada para 5 de novembro de 2012, estando a votação no plenário prevista, a título indicativo, para janeiro de 2013.

2. AS ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES PROPOSTAS PELA COMISSÃO

1. O objetivo da proposta de orientações em matéria de telecomunicações propostas é estabelecer uma série de orientações que visem a realização dos objetivos e das prioridades previstos para as infraestruturas de banda larga e de serviços digitais no setor das telecomunicações, no âmbito do Mecanismo "Interligar a Europa". Em conformidade com o TFUE, essas orientações devem visar a realização dos objetivos e das prioridades previstos no domínio das infraestruturas de banda larga e de serviços digitais e identificar projetos de interesse comum. Esses projetos de interesse comum devem ser elegíveis para apoio financeiro da UE no âmbito dos instrumentos disponíveis nos termos do regulamento que institui o Mecanismo "Interligar a Europa".
2. No domínio das infraestruturas de banda larga, as ações que contribuem para a realização de projetos de interesse comum devem facilitar o investimento em infraestruturas capazes de atingir, até 2020, os objetivos da Agenda Digital para a Europa, ou seja, a cobertura universal a 30 Mb/s, ou a adesão de, no mínimo, 50% dos agregados familiares a contratos de ligação com débito superior a 100 Mb/s. Será criada uma carteira equilibrada de projetos de ligações a 30 Mb/s e a 100 Mb/s em toda a União Europeia.
3. A lista de projetos de interesse comum no domínio das infraestruturas de serviços digitais inclui ligações de base transeuropeias de elevado débito para as administrações públicas, a prestação transfronteiras de serviços de administração pública com base na identificação e na autenticação interoperáveis (por exemplo, procedimentos eletrónicos à escala europeia para a criação de uma empresa, contratos públicos transfronteiras, justiça em linha, serviços de saúde em linha transfronteiras, interligação dos registos de sociedades europeus), o acesso à informação do setor público (recursos digitais do património europeu, reutilização da informação do setor público), recursos multilingues, a segurança (maior segurança na Internet e nas infraestruturas fundamentais de serviços) e serviços de energia inteligentes.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES NO CONSELHO

1. O Grupo das Telecomunicações e dos Serviços da Sociedade da Informação do Conselho (a seguir designado por "Grupo das Telecomunicações") iniciou a análise da proposta de orientações em matéria de Telecomunicações e, a pedido da Presidência, as delegações apresentaram oralmente e por escrito as suas primeiras reações, com base nas quais a Presidência elaborou o presente relatório sobre a situação dos trabalhos.
2. A proposta de orientações em matéria de telecomunicações e a proposta de regulamento genérico CEF estão a ser analisadas em paralelo, estando a última em análise no Comité Orçamental do Conselho. A pedido do Comité Orçamental e para assegurar a coerência entre o regulamento genérico CEF e as orientações em matéria de telecomunicações, o Grupo das Telecomunicações elaborou um contributo para os trabalhos do Comité Orçamental. Os principais desafios neste contexto foram de finir os elementos a tratar em cada um dos instrumentos legislativos e a forma de conseguir o equilíbrio entre o nível de pormenor que deve ser abrangido nos diferentes atos, por exemplo, se – e em que medida – o regulamento CEF deverá referir-se objetivos setoriais específicos a alcançar no setor das telecomunicações e se – e em que medida – este instrumento deverá ter em anexo uma lista de prioridades e áreas de intervenção pré-identificadas. Registou-se um vasto apoio no Grupo das Telecomunicações no sentido de transferir os objetivos setoriais específicos do regulamento CEF para as orientações em matéria de telecomunicações, incluindo simultaneamente uma referência a estas no regulamento CEF. A Comissão manteve firmemente a sua preferência pela proposta inicial. O Grupo das Telecomunicações não chegou a uma opinião definitiva sobre a questão da Parte III do anexo do Regulamento CEF sobre telecomunicações e sobre a ligação proposta pela Presidência entre o Regulamento CEF e o respetivo anexo. A questão do texto do Regulamento CEF está estreitamente relacionada com os debates sobre as orientações em matéria de telecomunicações e o Grupo das Telecomunicações tenciona voltar a debruçar-se sobre esta matéria. Algumas delegações ainda defendem que deveria haver apenas um anexo apenso às orientações em matéria de telecomunicações.

3. No que se refere ao conteúdo da proposta de regulamento relativo às orientações em matéria de telecomunicações, algumas delegações mantêm ainda reservas de análise em relação a várias questões. Isso deve-se ao facto de o Mecanismo "Interligar a Europa" ser um novo instrumento no setor das telecomunicações e também à complexidade da proposta. No entanto, a maioria das delegações acolhe com agrado o Mecanismo "Interligar a Europa" em geral, embora algumas delegações preferissem um programa diferente com uma estrutura regional e com o objetivo de apoiar a Agenda Digital para a Europa.
4. As delegações pediram que fosse clarificada a participação dos Estados-Membros nos trabalhos preparatórios de seleção de projetos, por exemplo, na elaboração de programas de trabalho anuais e plurianuais e na especificação de critérios de seleção e atribuição nos programas de trabalho. Muitas delegações salientaram também que, nos termos do artigo 172.º do TFUE, as orientações e projetos de interesse comum que digam respeito ao território de um Estado-Membro exigem a aprovação desse Estado-Membro.
5. No âmbito da questão acima referida, é necessário analisar mais aprofundadamente a questão de saber se – e em que medida, e com que procedimentos e critérios – a alteração da descrição de projetos de interesse comum constantes do anexo da proposta de orientações em matéria de telecomunicações deverá ser efetuada através do aditamento de novos projetos ou da supressão de projetos obsoletos. A este respeito, muitas delegações opuseram-se ou formularam reservas à proposta da Comissão no sentido de lhe serem conferidos poderes para adotar atos delegados que alterem o anexo. Essas delegações defenderam que, tendo em conta que os projetos de interesse comum que digam respeito ao território de um Estado-Membro exigem a aprovação desse Estado-Membro, a alteração da lista de eventuais projetos exigiria a plena participação dos Estados-Membros. Algumas delegações levantaram a questão de saber se – e em que condições – os atos delegados constituiriam um instrumento adequado para o efeito. Outras delegações defenderam que seria preferível uma abordagem que não recorresse a atos delegados nem a atos de execução.

6. As delegações também interrogaram a Comissão sobre o grupo de peritos proposto, que deverá assistir a Comissão na monitorização da aplicação das presentes orientações, no planeamento assente nas estratégias nacionais para a Internet de elevado débito, na cartografia das infraestruturas e no intercâmbio de informações. As delegações solicitaram que fosse definido mais claramente o papel exato do grupo de peritos, por exemplo no que se refere à elaboração dos programas de trabalho anuais. Algumas delegações puseram em causa o estatuto do grupo de peritos apenas como órgão consultivo, tendo algumas delegações considerado o alargamento da sua capacidade para permitir uma visão mais abrangente das telecomunicações.
7. O anexo à proposta de orientações em matéria de telecomunicações contém uma lista de tipos de projetos de interesse comum que abrange "prioridades horizontais", "redes de banda larga" e "infraestruturas de serviços digitais", elegíveis para apoio financeiro da UE em conformidade com o regulamento CEF. verificou-se que muitas delegações podiam aceitar o anexo como um quadro para o estabelecimento de futuros projetos, embora algumas tenham considerado que o texto deveria explicitar de forma mais pormenorizada quais os projetos previstos e como poderiam os Estados-Membros participar nesses projetos. Algumas delegações foram de opinião de que o anexo poderia eventualmente explicitar, no que se refere aos projetos no domínio das infraestruturas de banda larga, quais os métodos de intervenção (instrumentos financeiros, subvenções, ou uma combinação de ambos) que poderiam estar disponíveis e em que áreas (p. ex., áreas rurais ou urbanas, regiões insulares, regiões sem litoral). Outras delegações prefeririam uma abordagem mais aberta e flexível.
8. Um grande número de delegações pediu esclarecimentos sobre o modo como as ações ao abrigo do regulamento CEF e das orientações em matéria de telecomunicações se relacionariam com outros instrumentos financeiros, tais como os Fundos Estruturais e de Coesão. No que se refere à implantação de infraestruturas de banda larga especialmente em regiões menos desenvolvidas, as delegações quiseram saber a origem do financiamento e o seu grau de prioridade e pediram esclarecimentos à Comissão sobre a complementaridade dos fundos bem como sobre o "mecanismo de coordenação" proposto entre as ações no âmbito do CEF e o apoio dos Fundos Estruturais e de Coesão. A Comissão explicou que as regiões menos desenvolvidas teriam acesso ao apoio do CEF nos mesmos termos e condições que as outras regiões.

9. Existe ainda uma necessidade substancial de clarificação e debate no Grupo das Telecomunicações no que se refere aos processos previstos em geral para os trabalhos do Mecanismo "Interligar a Europa", bem como a questões mais específicas relacionadas, por exemplo, com a lista de projetos de interesse comum no anexo das orientações em matéria de telecomunicações e com a lista de prioridades e áreas de intervenção pré-identificadas no anexo do regulamento CEF, como se depreende das questões acima referidas.

 10. Em 25 de maio de 2012, o Coreper decidiu apresentar o presente relatório ao Conselho tendo em vista a sua reunião de 8 de junho de 2012, em que está previsto um debate de orientação sobre o dossiê, que terá também como base um certo número de questões sugeridas para debate, como consta do documento 9959/12.
-